



Sumário

PORTARIA 02.2021 SMEC - ESTABELECE A COMISSÃO DE GESTÃO DE PLANO DE CARREIRA –COGEPLAC PARA O BIÊNIO DO ANO 2021-2022

PORTARIA 01.2021 SMSC - REGULA OS PROCEDIMENTOS PARA A RENOVAÇÃO DOS ALVARÁS DE PERMISSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS ATRAVÉS DE MOTOCICLETA, DENOMINADO DE MOTOTÁXI.

PORTARIA 02.2021 SMSC - REGULA OS PROCEDIMENTOS PARA A RENOVAÇÃO DOS ALVARÁS DE PERMISSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS ATRAVÉS DE CARRO, DENOMINADO DE TÁXI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA

PORTARIA 02.2021 SMEC - ESTABELECE A COMISSÃO DE GESTÃO DE PLANO DE CARREIRA –COGEPLAC PARA O BIÊNIO DO ANO 2021-2022

PORTARIA SMEC 02/2021
DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece a Comissão de Gestão de Plano de Carreira –COGEPLAC para o biênio do ano 2021/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de análise de documentação relativa ao enquadramento, mudança de nível e outros documentos inerentes a carreira do profissional de educação.

RESOLVE:

Art.1º- Estabelecer a Comissão que fará a análise da documentação relativa aos servidores.

§ 1º- A Comissão será constituída por 5 (cinco) membros, sobre a Presidência do primeiro:

MARIA CLAUDIA LEITE DOS SANTOS ALMEIDA – Secretária Municipal de Educação e Cultura

LUAN AMARAL DE SOUZA- Secretária Municipal de Administração e Planejamento



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

Edição nº.3624 - XV - Terça, 12 de janeiro de 2021

JOSILÂNDIA ALMEIDA AGUILAR VIANA – APLB Sindicato

IDALBA AGUIAR DOS SANTOS- APLB Sindicato

JEANE CARLA DOS SANTOS MIRANDA – Conselho Municipal de Educação

§2º- Os critérios de análise dos processos atenderão ao disposto no Plano de Carreira e na Lei 461/2008.

Art. 2º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGIANE CHUAITH MIRANDA

Secretária Municipal de Educação e Cultura



PORTARIA 01.2021 SMSC - REGULA OS PROCEDIMENTOS PARA A RENOVAÇÃO DOS ALVARÁS DE PERMISSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS ATRAVÉS DE MOTOCICLETA, DENOMINADO DE MOTOTÁXI.

PORTARIA 01, DE 12 DE JANEIRO DE 2021 SMSC

REGULA OS PROCEDIMENTOS PARA A RENOVAÇÃO DOS ALVARÁS DE PERMISSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS ATRAVÉS DE MOTOCICLETA, DENOMINADO DE MOTOTÁXI.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso XII da Lei nº 983, de março de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade de renovação dos Alvarás de Permissão para Exploração de Serviço de Transporte Público Individual de Passageiro em motocicleta (MOTOTÁXI) no âmbito do Município de Teixeira de Freitas/BA para o ano de 2021;

CONSIDERANDO o amplo número de documentos a serem analisados para a renovação dos respectivos alvarás;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios que propiciem agilidade na renovação dos alvarás quando da entrega dos documentos; e, CONSIDERANDO, ainda, o quanto disposto nas Leis Municipais nº 890/2015, 1.053/2019 e 1.112/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a todos os permissionários que estejam regulares e que possuam o Alvará 2019/2020 original para comparecerem ao Departamento Municipal de Trânsito, no período de 14 de janeiro de 2021 a 16 de abril de 2021, para habilitarem-se no do processo de revalidação dos Alvarás de Mototáxis 2021;

§1º- Em razão da Pandemia da COVID- 19, excepcionalmente, será aceito a apresentação do alvará referente ao exercício de 2019, não isentando, porém, os permissionários do pagamento das taxas referentes ao exercício de 2020.

Art. 2º Para ter seus requerimentos processados, os permissionários deverão



apresentar a documentação abaixo:

- I – Requerimento de solicitação padrão preenchido com a devida qualificação;
- II – Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro, tráfico de drogas, corrupção de menores;
- III – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), expedido para o ano 2020/2021, em nome do permissionário, indicando o veículo tipo motocicleta a partir de 125 cilindradas, com menos de 08 (oito) anos de fabricação e em perfeitas condições de funcionamento;
- IV – Cópia do Bilhete de seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, devidamente quitado e dentro do prazo de validade;
- V – Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do requerente, credenciando-o, no mínimo, na categoria “A” e prazo residual de validade superior a 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da documentação, além do condutor ser habilitado para a citada categoria no prazo mínimo de 02 (dois) anos;
- VI – Comprovante ou Certidão do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) de que o permissionário não cometeu nenhuma infração de natureza grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses;
- VII – Comprovante de residência (conta de água, luz, telefone, etc) em nome do requerente, cônjuge ou parente consanguíneo, cuja prova é obrigatória;
- VIII – Certidão negativa de débito com a Fazenda Pública Municipal;
- IX – Declaração de que o requerente é conhecedor das normas gerais de circulação e conduta previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN e da Lei Municipal nº 890/2015, bem assim do comprometimento de frequentar cursos de qualificação técnica e de atendimento ao cliente;
- X – Recolhimento de todos os tributos necessários ao procedimento anual de renovação dos alvarás de mototáxi.
- XI – Comprovante de quitação com a ASMOTEF.

§ 1º Os permissionários deverão apresentar toda a documentação acima com prazo de validade superior a 30 dias, contados da data de apresentação junto ao Departamento de Trânsito.

§ 2º Somente deverão ser emitidos os Documentos de Arrecadação Municipal de que trata o inciso X deste artigo após a apresentação dos demais documentos constantes nos incisos anteriores e da realização da vistoria física do veículo.

Art 3º Não serão apreciados os requerimentos de renovação de Alvarás que não estejam acompanhados de toda a documentação constante no artigo anterior e que os veículos não estejam condizentes com os itens obrigatórios que a Lei orgânica nº 890/2015 estabelece no seu art. 3º, nos parágrafos 1º e 2º, tais como:

- I – O veículo a ser utilizado para a prestação do serviço:
 - a. Não seja da propriedade do requerente;
 - b. Não tenha sido fabricado até, no máximo, o ano de 2013;
 - c. Possua potência inferior a 125 cilindradas;
 - d. Não apresente a cor predominante amarela, comprovada em vistoria e através do



CRLV;

- e. Não esteja na categoria de Veículo de Aluguel;
- f. Não preencha todos os requisitos estipulados pelo Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata, principalmente quantos aos aspectos de segurança, higiene e conforto;
- g. Não tenha sido aprovado em vistoria física realizada pelo Departamento de Trânsito.

II – O permissionário requerente não apresente;

- a. O original do Alvará do exercício imediatamente anterior (2020);
- b. Comprovação de que é residente no município de Teixeira de Freitas;
- c. Quitação de débitos fiscais e de eventuais multas administrativas e de trânsito, desde que exigíveis;
- d. Não estejam habilitados para a atividade remunerada, comprovada através da inscrição na CNH;
- e. Não apresente a quitação original dos tributos necessários ao procedimento anual de renovação de Alvarás de mototáxis.

Art 4º Os permissionários que não atenderem ao procedimento de renovação, dentro do prazo estipulado nesta portaria, estarão sujeitos ao cancelamento dos alvarás.

Art 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança e Cidadania do Município de Teixeira de Freitas / Bahia, 12 de janeiro de 2021.

Benedito Braz Gonsalves dos Santos
Secretário Municipal de Segurança e Cidadania



PORTARIA 02.2021 SMSC - REGULA OS PROCEDIMENTOS PARA A RENOVAÇÃO DOS ALVARÁS DE PERMISSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS ATRAVÉS DE CARRO, DENOMINADO DE TÁXI.

PORTARIA 02, DE 12 DE JANEIRO DE 2021 SMSC

PORTARIA 02.2021 SMSC - REGULA OS PROCEDIMENTOS PARA A RENOVAÇÃO DOS ALVARÁS DE PERMISSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS ATRAVÉS DE CARRO, DENOMINADO DE TÁXI.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso XII da Lei nº 983, de março de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade de renovação dos Alvarás de Permissão para Exploração de Serviço de Transporte Público Individual de Passageiro em Veículo Automotor (TÁXI) no âmbito do Município de Teixeira de Freitas/BA para o ano de 2021;

CONSIDERANDO o amplo número de documentos a serem analisados para a renovação dos respectivos alvarás;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios que propiciem agilidade na renovação dos alvarás quando da entrega dos documentos; e,

CONSIDERANDO, ainda, o quanto disposto na Lei Municipal nº 407/2006;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar todos os permissionários que estejam regulares e que possuam o Alvará 2019/2020 original para comparecerem ao Departamento Municipal de Trânsito, no período de 14 de Janeiro de 2021 a 16 de Abril de 2021 para habilitarem-se no do processo de revalidação dos Alvarás de Táxi 2021.

§1º- Em razão da Pandemia da COVID- 19, excepcionalmente, será aceito a apresentação do alvará referente ao exercício de 2019, não isentando, porém, os permissionários do pagamento das taxas referentes ao exercício de 2020.



Art. 2º Para ter seus requerimentos processados, os permissionários deverão apresentar a documentação abaixo:

- I – Requerimento de solicitação padrão preenchido com a devida qualificação;
- II – Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro, tráfico de drogas, corrupção de menores;
- III – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) expedido para o ano 2020/2021;
- IV – Cópia do Bilhete de seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, devidamente quitado e dentro do prazo de validade;
- V – Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do requerente, credenciando-o, no mínimo, na categoria “B” e prazo residual de validade superior a 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da documentação;
- VI – Comprovante ou Certidão do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) de que o permissionário não cometeu nenhuma infração de natureza grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses;
- VII – Comprovante de residência (conta de água, luz, telefone, etc) em nome do requerente, cônjuge ou parente consanguíneo, cuja prova é obrigatória;
- VIII – Certidão negativa de débito com a Fazenda Pública Municipal;
- IX – Declaração de que o requerente é conhecedor das normas gerais de circulação e conduta previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN e da Lei Municipal nº 407/2006, bem assim do comprometimento de frequentar cursos de qualificação técnica e de atendimento ao cliente;
- X – Comprovação de contrato de seguro, com cobertura securitária prevendo a reparação dos danos causados aos passageiros e a terceiros;
- XI – Recolhimento de todos os tributos necessários ao procedimento anual de renovação dos alvarás de táxi.

§ 1º Os permissionários deverão apresentar toda a documentação acima com prazo de validade superior a 30 dias, contados da data de apresentação junto ao Departamento de Trânsito.

§ 2º Somente deverão ser emitidos os Documentos de Arrecadação Municipal de que trata o inciso XI deste artigo após a apresentação dos demais documentos constantes nos incisos anteriores e da realização da vistoria física do veículo.

Art 3º Não serão apreciados os requerimentos de renovação de Alvarás que não estejam acompanhados de toda a documentação constante no artigo anterior e que:

- I – O veículo a ser utilizado para a prestação do serviço:
 - a. Não seja da propriedade do requerente;
 - b. Não tenha sido fabricado até, no máximo, o ano de 2011;
 - c. Tenha capacidade superior a 5 passageiros, incluindo o motorista;
 - d. Possua potência inferior a 1.0;
 - e. Não apresenta cor predominante branca ou prata (cinza), comprovada em vistoria através do CRLV;
 - f. Não esteja na categoria de Veículo de Aluguel;
 - g. Não preencha todos os requisitos estipulados pelo Código de Trânsito Brasileiro e



legislação correlata, principalmente quantos aos aspectos de segurança, higiene e conforto;

- h. Cujo taxímetro não tenha sido aferido para o exercício 2020, no mínimo, pelo INMETRO/IBAMETRO;
- i. Não apresenta padronização externa (placas laterais) de acordo com a orientação do Poder Público Municipal;
- j. Não tenha sido aprovado em vistoria física realizada pelo Departamento de Trânsito.

II – O permissionário requerente não apresente;

- a. O original do Alvará do exercício imediatamente anterior (2020);
- b. Comprovação de que é residente no município de Teixeira de Freitas;
- c. Quitação de débitos fiscais e de eventuais multas administrativas e de trânsito, desde que exigíveis;
- d. Não estejam habilitados para a atividade remunerada, comprovada através da inscrição na CNH;
- e. Não apresente a quitação original dos tributos necessários ao procedimento anual de renovação de Alvarás de Táxi.

Art 4º Os permissionários que não atenderem ao procedimento de renovação, dentro do prazo estipulado nesta portaria, estarão sujeitos ao cancelamento dos alvarás.

Art 5º Esta portaria entra em vigor após publicação no Diário Oficial do Município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança e Cidadania do Município de Teixeira de Freitas / Bahia, 12 de janeiro de 2021.

Benedito Braz Gonsalves dos Santos
Secretário Municipal de Segurança e Cidadania